

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI CNPJ n. 59.760.975/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FAUSTO BIGELI ROCHA;

E

DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ n. 51.100.998/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DARIO MIGUEL PEDRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2015 a 02 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Birigui/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO 2015

O funcionamento do comércio em datas específicas, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho e legislação municipal correspondente, bem como o disposto no parágrafo 7º desta cláusula, fica autorizado no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) Dia das Mães:

- dia: 08/05 aberto das 08:30 às 22:00hs

- dia: 09/05 aberto das 08:30 às 16:00hs

b) Dia dos Namorados:

- dia 11/06 aberto das 08:30 às 22:00hs

c) Dia dos Pais:

- dia: 07/08 aberto das 08:30 às 22:00hs

- dia: 08/08 aberto das 08:30 às 16:00hs

d) Dia das Crianças:

- dia: 09/10 aberto das 08:30 às 22:00hs

- dia: 10/10 aberto das 08:30 às 16:00hs

e) Black Friday:

- dia: 27/11 aberto das 08:30 às 22:00hs

f) Festas Natalinas:

- dias: 07, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23/12 aberto das 09:00 às 22:00hs

- dias: 08, 12, 19, 20, 24/12 aberto das 09:00 às 16:00hs

- dia: 31/12 aberto das 09:00 às 14:00hs

- dias: 06, 13, 25, 26, 27/12/2015, 01 e 02/01/2016 fechado

Parágrafo 1º - Os demais dias não relacionados neste calendário deverão ser laborados em horário normal, considerando-se para isso das 08:30 às 18:00hs de segunda à sexta-feira e das 08:30 às 14:00hs aos sábados.

Parágrafo 2º - Nos demais domingos e feriados (inclusive dias 17/02 – carnaval e 09/07 – revolução constitucionalista) não relacionados neste calendário o comércio deverá permanecer fechado, sendo possível solicitar autorização para abertura desde que seja respeitado o disposto na Lei Municipal nº 5.526/2012.

Parágrafo 3º - Fica permitido a compensação de 50% (cinquenta por cento) das horas extras laboradas de segunda a sábado referentes às festas natalinas, as demais deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Não farão parte da compensação os horários reduzidos dos dias 24 e 31/12/2015, devendo ser considerados como laborados até às 18:00hs para efeitos de jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - As horas laboradas aos domingos deverão ser remuneradas integralmente com adicional de 100% (cem por cento) e concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, independente da quantidade de horas laboradas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Os dias 26/12/2015 e 02/01/2016 (sábados) em que o comércio estará fechado quitarão a folga compensatória referente ao domingo dia 20/12/2015.

Parágrafo 5º - As horas laboradas nos feriados deverão ser remuneradas obedecendo ao disposto na cláusula “TRABALHO EM FERIADOS” da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

Parágrafo 6º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos horários especiais constantes deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio cuja permissão para o trabalho se rege pelo artigo 7º do decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

Parágrafo 8º - As empresas deverão conceder intervalo para descanso e alimentação de 2 (duas) horas no almoço e 1 (uma) hora para janta. Na impossibilidade de concessão, as horas deverão ser consideradas como extraordinárias, sendo remuneradas de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 5º desta cláusula, além de fornecer uma refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por período,

podendo este valor ser, de comum acordo, pago diretamente ao empregado.

Parágrafo 9º - Esta cláusula não se aplica às empresas que não aderirem ao calendário de abertura em datas especiais.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes desta categoria deverão conceder aos seus empregados, aos sábados, refeição de boa qualidade no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por período, podendo este valor ser, de comum acordo, pago diretamente ao empregado, além de um intervalo de 15 minutos para descanso e refeição.

Parágrafo 1º - Estão dispensadas do pagamento do vale refeição as empresas que oferecerem refeição aos seus empregados em refeitório próprio, seguindo as especificações contidas na N.R. 24, ou que seus colaboradores trabalhem até o limite de 04:00 horas ininterruptas.

Parágrafo 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio cuja permissão para o trabalho se rege pelo artigo 7º do decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

Birigui-SP, 26 de janeiro de 2015.



FAUSTO BIGELI ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI



DARIO MIGUEL PEDRO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI